

ASSOCIAÇÃO 40A RIBAS

REGIMENTO INTERNO

capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Associação 40A RIBAS de Veteranos, entidade que reúne desportistas, chamados de veteranos, que praticam atividades futebolísticas desenvolvidas, normalmente, na sede do Associação, em Ribas do Rio Pardo - MS.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A responsabilidade administrativa da Associação é definida pelo Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 3º. É de competência dos membros da Diretoria Executiva:

I – Organizar e gerir todos os processos inerentes ao funcionamento da Associação, assim como cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - Dar condições, acompanhar e fiscalizar as atividades da Associação 40A RIBAS de Veteranos;

III - Arrecadar dos associados os valores definidos neste Regimento e, eventuais contribuições de terceiros, bem como, adimplir os débitos financeiros;

IV - Prestar contas mensalmente aos sócios da Associação 40A RIBAS de veteranos, através da divulgação em aplicativos de mensagens dos associados e, no mural da sede da Associação;

V - Manter em local visível a lista dos associados ativos;

VI – Consultar, sempre que possível, antes da tomada de decisões, os associados;

VII – Decidir sobre todas as questões levadas ao conhecimento de seus membros sempre que houver necessidade para tal deliberação e;

VIII – Criar Diretorias de gestão para todas as atividades da Associação.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São considerados associados os atletas amadores que obtiveram o deferimento de suas inscrições na Associação.

Art. 5º. Só poderão ser associados os atletas residentes no município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 6º. A admissão de associado somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva, com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. Fica determinado que só poderá se associar o atleta que:

- I - Tiver a idade de 38 (Trinta e oito) anos completos na data da inscrição;
- II - Pagar a taxa de adesão, denominada joia, no valor de R\$ 1,00,00 (Mil Reais);
- III – O pagamento da joia será dividido em 4 parcelas de iguais valores, se requerido;
- IV – O associado que estiver em pagamento da joia de forma parcelada, sujeitará ao pagamento da mensalidade junto ao da Joia, terá sua inscrição gravada com a condição de deferimento somente após quitação total;
- V – Qualquer novo inscrito, terá 1 (um) mês de teste, poderá participar de todos os treinos, e após 30 dias será feita a votação para que ele seja efetivado membro ou não, através de cédulas, contendo sim, para fazer parte do clube e não para não fazer parte do clube.

Art. 8º. O valor da mensalidade de associação será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), que deverá ser recolhida ao caixa da Associação até o sexto dia útil de cada mês, sob pena de multa por impontualidade.

Art. 9º. O associado inadimplente por período superior a 3 (três) mensalidades estará automaticamente suspenso de frequentar as dependências da Associação e de participar de quaisquer de suas atividades.

Art. 10. O associado que permanecer inadimplente por período superior a 6 (seis) meses será excluído da Associação por ato da Diretoria Executiva, após parecer da Diretoria Disciplinar e de Finanças.

Art. 11. Para participação em eventos instituídos pela Associação ou para aqueles em que a Associação participar com seus representantes associados, poderão ser criadas taxas ou contribuições para custeio da atividade, conforme deliberação da Diretoria Executiva, ouvida a Diretoria Financeira.

Capítulo IV DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. A Associação 40A RIBAS de Veteranos, tem como atividade principal a prática de futebol amador, podendo desenvolver, participar e patrocinar quaisquer outras atividades esportivas coletivas ou individuais.

Art. 13. Para a prática de quaisquer atividades esportivas em nome da Associação, será obrigatório o uso de equipamentos e vestimentas adequadas, determinados pela Diretoria específica de regulação da atividade.

Art. 14. Só poderá participar das atividades esportivas o associado que:

- I – Se registrar para a atividade, conforme regra disposta pela Diretoria específica;
- II - Não apresentar sinais de embriaguez e;
- III - Estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto à Associação.

§ 1º. A participação nas atividades de futebol na sede da Associação deverá ser através de lista de chegada, organizada pelo responsável eleito pela Diretoria afeta à atividade, confirmada com assinatura em letra legível e por extenso do associado, vedada a assinatura para terceiros, sob pena de punição disciplinar.

§2º. O associado que colocar o nome na lista de atividades e se ausentar por qualquer motivo, retornando após o início das atividades, terá seu nome inserido para o final da lista da atividade esportiva.

Art. 15. Só poderá participar das atividades esportivas o associado devidamente trajado nos termos exigidos pela Associação e, com vedação de empréstimo de seus trajes para outro associado, por razões sanitárias.

Art. 16. O associado poderá levar um convidado para às atividades, desde que este esteja visitando nossa cidade, contudo, este só poderá participar das atividades esportivas se não prejudicar a participação do associado.

Parágrafo único. O convidado que cometer qualquer ato de indisciplina sujeitará o associado que o convidou a processo disciplinar.

Art. 17. A Associação se fará representar em quaisquer atividades esportivas que pretender, no futebol, será como Clube 40A RIBAS.

Parágrafo único. O associado que requerer dispensa de participação das competições em que o Clube 40A RIBAS se inscrever, não poderá representar outro clube, salvo aqueles que não foram convocados para representar a Associação no evento.

Art. 18. O associado que estiver impossibilitado de participar das atividades da Associação por motivos de saúde e comunicar o fato à Diretoria por escrito, com prova médica do fato, ficará isento da mensalidade por até 6 (seis) meses. Após o período de isenção, sem pagamento de sua obrigação financeira, o associado poderá ser excluído da Associação pela Diretoria Executiva, após o devido processo legal.

Art. 19. A convocação para participação de atividade esportiva em nome da Associação ficará a critério da Diretoria de Esporte, ou o membro associado escolhido por esta para tal mister.

Art. 20. Havendo possibilidade de inscrição de mais de uma equipe nos eventos esportivos, para prestigiar a participação de mais associados, poderá a Diretoria competente realizar a inscrição.

Art. 21. Deverá a Diretoria Esportiva promover a participação de todos os associados em eventos esportivos, se necessário, com rodízio de associados nos eventos.

Capítulo V DA DISCIPLINA, INDISCIPLINA E PUNIÇÕES

Art. 22. O associado que por qualquer motivo se comportar em desacordo com os costumes e regras da Associação, bem como, do padrão moral da comunidade local, será julgado pela Diretoria Disciplinar, após denúncia de qualquer associado, podendo, inclusive, ser excluído dos quadros da Associação.

Art. 23. Será considerado indisciplina o ato de desobediência nos modos abaixo:

- I. Não atender aos comandos das Diretorias da Associação 40A RIBAS de Veteranos;
- II. Tratar com falta de educação, violência física ou verbal, qualquer associado;

III. Não obedecer aos comandos de organizadores, colaboradores e, arbitragem, de qualquer atividade esportiva da Associação ou de outra entidade;

IV. Quaisquer outros comportamentos que for de reprovação expressa das Diretorias, desde que, comunicado ao agente infrator no momento da ação reprovável.

Art. 24. Todo associado sem cargo, é representante indireto da Associação, portanto, deverá se portar de acordo com as normas sociais admitidas para a vida na comunidade rio-pardense.

Art. 25. É proibido dirigir-se a diretores, técnicos, árbitros ou a qualquer outra pessoa da Associação 40A RIBAS, em suas dependências ou fora dela, de forma desrespeitosa ou incompatível com o princípio da urbanidade.

Art. 26. Descumprir propositalmente as diretrizes de qualquer evento será considerado falta comportamental, sujeita a julgamento disciplinar.

Art. 27. Concorrer de qualquer forma para denegrir a imagem da Associação 40A RIBAS, de qualquer de seus associados, de outras entidades ou de competições, será caso de processamento e aplicação de penalidade.

Art. 28. Inadmite-se qualquer atitude de discriminação de raça, cor, credo, constituição física, sexo ou político-partidária, que se existente, será relatada às autoridades competentes para análise, além do processo disciplinar.

Art. 29. Usar de violência física no relacionamento com qualquer cidadão, que não em legítima defesa, será considerado ato gravíssimo e sujeito à penalidade.

Art. 30. Portar, para qualquer finalidade, substância entorpecente sabidamente ilícita ou arma de fogo em eventos oficiais da Associação, será ato de infração disciplinar.

Art. 31. O associado que, por qualquer motivo, arremessar a esmo objetos inerentes à prática da atividade esportiva da qual esteja participando, em clara atitude de insubordinação e protesto em relação aos organizadores de evento, colaboradores e arbitragem, incorrerá em penalidade.

Art. 32. As penas são:

- I. leve;
- II. moderada e;
- III. grave.

Parágrafo Único. As penas serão consideradas caso a caso, em julgamento da Diretoria Disciplinar e, na modalidade leve será consubstanciada no ato de suspensão do associado por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; a pena moderada é a somatória da penalidade de suspensão com a multa equivalente até 30 (trinta) mensalidades e, a pena grave é a de exclusão dos quadros da Associação.

Capítulo VI DA DIRETORIA DISCPLINAR

Art. 33. A Diretoria Disciplinar será o órgão independente e responsável por julgar a conduta disciplinar dos associados.

Art. 34. Os membros da Diretoria Disciplinar serão escolhidos pela Diretoria Executiva, em número de 5 (cinco) participantes, que após o ato de nomeação, reunirá e escolherá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 35. O mandato dos membros da Diretoria Disciplinar será concomitante com o mandato dos membros da Diretoria Executiva que os escolheu.

Art. 36. Compete à Diretoria Disciplinar julgar de forma igual e imparcial a conduta dos associados denunciados nos termos desse Regimento Interno, garantindo-lhes o contraditório e ampla defesa, ainda:

- I. Aplicar as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno, de maneira justa e compatível com a infração cometida e;
- II. Orientar e aconselhar os associados sobre a conduta ética e moral a ser observada.

Art. 37. A Diretoria Disciplinar se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por bimestre se houver processos disciplinares pendentes de deliberação e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente, com a presença de no mínimo 3 (três) membros para sua atividade.

§1º. As reuniões serão realizadas de forma reservada, não sendo permitida a participação de não membros da Diretoria Disciplinar, em qualquer lugar reservado e digno do ato.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, votando o presidente em desempate, depois, fazendo o envio da decisão ao Presidente da Diretoria Executiva para as necessárias providências.

§3º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, desde que regularmente convocadas, será destituído por decisão do Presidente da Associação, que indicará outro membro para ocupar a vaga respectiva até o final do mandato.

Art. 38. Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar ou a quem substituí-lo:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Comunicar ao Presidente da Associação qualquer decisão da Comissão de Disciplina e;
- III. Acompanhar a execução das providências requeridas ao Presidente Executivo.

Art. 39. Compete aos membros da Diretoria Disciplinar:

- I. Comparecer às reuniões convocadas;
- II. Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes ao Regimento;

- III. Julgar os processos disciplinares existentes;
- IV. Difundir o Regimento Interno no âmbito da Associação e zelar por seu cumprimento;
- V. Ao vice-presidente, substituir o presidente e;
- VI. Ao secretário, relatar os julgamentos em ata.

Capítulo VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 40. O processo disciplinar se iniciará por qualquer ato de comunicação de existência de infração disciplinar, com registro pela Diretoria Disciplinar e, após despacho de instauração por seu presidente.

Art. 41. Após o ato de instauração, sob reserva, o Presidente fará comunicar o denunciado para apresentar resposta em 15 (quinze) dias.

Art. 41. Com a resposta, ou com a revelia do denunciado, a Diretoria em reunião de julgamento decidirá pelo arquivamento ou seguimento dos atos processuais.

Art. 42. Não arquivada a denúncia, a Diretoria convocará sessão para julgamento da infração disciplinar, notificando o denunciado para comparecer ao ato, com defensor técnico se quiser, oportunidade em que será inquirido sobre a denúncia e a proceder aos atos de defesa de forma oral, inclusive com o oferecimento de documentos.

Art. 43. Após os atos de defesa, os membros da Diretoria Disciplinar proferirão seus argumentos e votos, lavrando-se em ata.

Art. 44. O Presidente da Diretoria Disciplinar comunicará ao Presidente da Diretoria Executiva o resultado do julgamento, e este adotará as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VIII DA DIRETORIA DE ESPORTE

Art. 45. As competições, eventos esportivos e atividades regulares esportivas serão organizadas pela Diretoria de Esporte.

Art. 46. É de competência da Diretoria de Esportes criar subdiretorias para auxiliá-la em todos os atos das atividades esportivas da Associação ou mesmo, nomear associado para o ato de auxílio.

Art. 47. Todo planejamento de atividades esportivas deverá ser discutido com as diretorias Executiva e Financeira e, somente com o aval de ambas é que será executado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. É permitido à Diretoria Executiva o aluguel das instalações da Associação se não conflitar com as atividades previamente agendadas para os associados.

Art. 49. Poderá, havendo recursos e deliberação aprovada, a realização de confraternização de final de ano da Associação 40A RIBAS.

Art. 50. Os casos omissos e demais fatos que dizem respeito às atividades esportivas e culturais promovidas pela Associação serão apreciados e julgados pela Diretoria Executiva.